



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 79

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1973

EMPRESA BRASILEIRA
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

JUNTA COMERCIAL DO
DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO

Certifico que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, atingiu esta Junta

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comercial, sob o número 2.813 1973, que aprovou seus Estatutos despacho de 24 de abril de 1973, os atos Sociais, publicação da Lei número de sua constituição 3.851, de 7 de dezembro de 1972, que decreto número 72.020, de 28 de março autorizou a constituição da Empresa e,

ainda, um exemplar de seus Estatutos. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 26 de abril de 1973. Eu, Edna Garcia D'Avila Guedes, Chefe da Seção de Arquivo desta Junta, datilografei, sucrevo e assinei. Visto: Cláudio Alves da Gama, Secretário-Geral.

Ofício nº 180

INSTITUTO
NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC N° 82

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, no uso das atribuições de que lhe confere o § 3º do art. 1º do Decreto número 43, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista o disposto no art. 50, do Regulamento da Autarquia aprovado pelo Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, em face do inciso VI, do art. 4º, e inciso III, do § 1º do art. 4º, do Decreto-lei nº 43-66.

Considerando a conveniência de rever e consolidar os dispositivos existentes sobre o Prêmio INC, Grande Prêmio INC e os troféus Coruja de Ouro e Humberto Mauro;

Considerando que o Prêmio INC se constitui em estímulo à melhoria dos padões técnicos e artísticos da produção cinematográfica, fator fundamental ao aprimoramento da qualidade do filme brasileiro;

Considerando, finalmente, que o valoroso Prêmio INC e o Grande Prêmio INC devem manter-se em nível capaz de representar um permanente estímulo à atividade profissional e, por isso mesmo, periodicamente atraído, resolve:

Art. 1º O Grande Prêmio INC e o troféu Coruja de Ouro serão concedidos anualmente à personalidade que se houver destacado por serviços relevantes prestados ao Cinema Brasileiro.

Art. 2º O Grande Prêmio INC será concedido à personalidade escolhida pela Comissão Especial de Seleção do Filme Brasileiro de Longa Metragem.

Art. 3º O Grande Prêmio INC será concedido em dinheiro, no valor de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzados).

Art. 4º O Prêmio INC e o troféu Coruja de Ouro, serão concedidos anualmente a técnicos e artistas de filmes brasileiros de longa metragem.

Art. 5º O Prêmio INC será concedido nas especialidades e valores abaixo:

Cr\$

a) melhor diretor 21.000,00
b) melhor roteirista 14.000,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

c) melhor diretor de fotografia 14.000,00
d) melhor montador 14.000,00
e) melhor ator 14.000,00
f) melhor atriz 14.000,00
g) melhor ator em papel coadjuvante 10.000,00
h) melhor atriz em papel coadjuvante 10.000,00
i) melhor cenógrafo 10.000,00
j) melhor autor de partitura musical 10.000,00
k) melhor figurinista 10.000,00
l) melhor técnico de som 10.000,00

§ 3º O Diretor do Departamento de Filme de Longa Metragem, por determinação do Presidente do INC, encaminhará, por escrito, ao Juri Nacional de Cinema, a relação dos nomes indicados pela Comissão Especial, para que seus membros escolham o melhor em cada especialidade, enviando sua indicação, por escrito, ao Instituto.

Art. 9º Se nenhum nome for indicado para premiação em uma ou mais especialidades pela Comissão Especial o prêmio Juri Nacional de Cinema o prêmio para aquela especialidade não será concedido.

Art. 10. O Prêmio INC e o troféu Humberto Mauro, serão concedidos anualmente aos melhores diretores de filmes brasileiros de curta metragem.

Art. 11. Os Prêmios INC serão concedidos aos diretores de filmes de curta metragem nos valores abaixo especificados:

Cr\$

1º lugar 18.000,00
2º lugar 12.000,00
3º lugar 10.000,00

Art. 12. Candidatam-se ao Prêmio INC para curta metragem os filmes:
a) produzidos entre 1º de Janeiro e 31 de dezembro do ano anterior;

b) inscritos no INC para concorrerem a esta premiação dentro do prazo a ser especialmente designado pelo Presidente do INC;

c) que atendam ao disposto no item VIII da Resolução INC nº 4, de 12 de maio de 1967.

Art. 13. Os melhores diretores de filmes brasileiros de curta metragem serão indicados pela Comissão de Classificação Especial de Filmes Brasileiros de Curta Metragem.

Art. 14. A Comissão de Classificação Especial de Filmes Brasileiros de Curta Metragem poderá também decidir pela indicação de apenas um

ou dois diretores ou mesmo abster-se de qualquer indicação.

Parágrafo Único. Se nenhum nome for indicado o Prêmio INC para curta metragem e respectivo troféu Humberto Mauro não serão concedidos.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução INC nº 72, de 17 de maio de 1972, e suas alterações, dispositivos em contrário. Guanabara, 12 de abril de 1973. — Carlos Guimaraes de Matos Junior — Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 336 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Luiz José dos Santos, Auxiliar de Portaria, GL-303.8, matrícula nº 1.227.697, da Faculdade de Odontologia.

Nº 337 — Aposentar, com fundamento no artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Stelio Moraes, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.237.099, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo — Hélio Fraga, Reitor.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 340 — Designar a servidora Ruth Maxia Barroso Bonn, Enfermeiro, TC-1.201.21.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a função gravificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, símbolo 3-F da Escola de Enfermagem Ana Neri, mantida pelo Decreto nº 60.455-67. — Vladimir Ménezes, Sub-Reitor.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

II O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

III Os originais para publicação, destinados a autorizadores, receberão atentados diretamente, em envelope fechado, em papel acinçado ou envelope vedado, mencionando 22333 centímetros, sem encomendas ou recursos que dificultem a sua circulação, em especial quando contiverem tubos.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleveis, a critério do D.I.N.

IV Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

V As reclamações pertinentes à matéria, retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

VI As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do seguinte:

VII A renovação de vultos, para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, verá feita somente por

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

CHIEF DE SERVICO DE PUBLICACOES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTIOLARES

Semestre	Or\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 87,50
Ano	Or\$ 100,00	Ano	Cr\$ 175,00
Exterior		Exterior	

Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 25,00
-----------	-------------	-----------	------------

PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, tendo em vista o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11-2-69, resolve:

Nº 1.889 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Herbert Praxedes do Quadro Único de Pessoal.

Nº 1.890 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Walker André Chagas do Quadro Único de Pessoal.

Nº 1.891 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Jacob Arckter do Quadro Único de Pessoal.

Nº 1.892 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Israel Figueiredo do Quadro Único de Pessoal.

Nº 1.893 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Geraldo Chini do Quadro Único de Pessoal.

Nº 1.894 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Donaldo Sylvestre Scharra do Quadro Único de Pessoal.

Nº 1.895 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Wanderson Coutinho Valladares do Quadro Único de Pessoal. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor.

PORTARIA Nº 1.909, DE 23 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em

vista o que consta do Processo número 3.629-72, resolve:

Demitir, com base no artigo 207, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 1952, o funcionário Ademar da Costa Rocha, Escriturário, código AF-202.8.A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 19 de junho de 1972. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Parecer da Comissão de Professores

Interessado: Luiz Carlos Gomes

Processo n.º 12.831-72

Designados pela Portaria número 1.323-72, do Diretor da Divisão de

Legislação e Controle de Cargos e Empregos, do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás para pronunciar sobre a acumulação de cargos, a correlação de matérias e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Auxiliar de Ensino Luiz Carlos Gomes, após acurados estudos dos autos, anotamos:

01. Da acumulação

a) O Auxiliar de Ensino Luiz Carlos Gomes, exerce as funções de Médico do Hospital das Clínicas, regime de C.L.T., lotado na Unidade de Emergência — Setor de Terapia Intensiva, obrigando-se a uma carga horária de 4 horas semanais, conforme seu contrato, aos sábados: das 12:00 às 16:00 horas.

b) Exerce as funções de Auxiliar de Ensino, contratado — CLT, — vinculado ao Regime Gratificado de 24 horas semanais de trabalho, com lotação na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.

02. Da correlação de matérias

Lecionando a disciplina de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental — vinculada ao Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina, a atividade do Dr. Luiz Carlos Gomes, mantém, por conseguinte, íntima e estreita correlação com sua outra função, que é a de Médico do Fronte Socorro do Hospital das Clínicas — responsável pela Enfermaria de Terapia Intensiva, sendo aquela, parte integrante desta.

03. Compatibilidade horária

Perfeita compatibilidade, guarda os horários de trabalho do Auxiliar de Ensino, Luiz Carlos Gomes, consante o constante nos autos, senão vejamos:

c) Na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (Auxiliar de Ensino) regimie de 24 horas semanais de trabalho — de segunda à sexta-feira — das 12:00 às 16:00 horas

IMPÓSTO DE RENDA

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

E PASTORIL

DECRETO Nº 66.095 — DE 20.1.1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

e aos sábados: das 07:00 às 11:00 horas;

b) No Pronto Socorro — Unidade de Terapia intensiva — aos sábados das 12:00 às 16:00 horas.

04. Conclusão

De todo o exposto, a Comissão designada para estudar a acumulação de cargos do Auxiliar de Ensino Luiz Carlos Gomes, conclui pela sua Língua, vez que a acumulação declarada, enquadra-se, perfeitamente, dentro das exceções permitíveis na Constituição do Brasil, em seu Artigo 99, items e parágrafos, bem como o disposto no Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954. — A Comissão — Prof. Luiz Russi — Prof. Altair Veloso — Prof. Jonas Atube.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTEARIA N.º 240, DE 4 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 146, item IV, da Lei número 1.711, de 26 de outubro de 1952, resolve:

Revergar os efeitos da Portaria número 253, de 25 de maio de 1971, que atribuiu ao servidor Delfidio Loureiro de Lima, Assistente Técnico Administrativo, contratado sob o regime da CET, gratificação de gabinete no valor de Cr\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três cruzeiros) mensais, pelo exercício da função de Assistente, prevista na tabela publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 1970.

PORTEARIA N.º 248, DE 9 DE ABRIL DE 1973

Designados pela Portaria nº 00180, de 1973, do Diretor da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Encargos da U.F.G., para pronunciar sobre a acumulação de cargos, a correlação de matérias e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Auxiliar de Ensino, Francisco de Aquino Martins Soares, após estudos dos autos, anotamos:

01. — Da Acumulação

a) O Dr. Francisco de Aquino Martins Soares, exerce as funções de Médico Plantonista da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes da Organização das Voluntárias de Goiânia, obrigando-se a uma carga horária de 24 horas semanais de trabalho, na qualidade de contrato pela Organização de Saúde do Estado de Goiás (OSSEG), regina C. L. T.

b) Exerce as funções de Auxiliar de Ensino contratado — C.L.T., em regime de 12 horas semanais de trabalho, com lotação na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.

02. — Da Correlação de Matérias

Lecionando a disciplina de Obstetrícia na Maternidade do Hospital das Clínicas, vinculado ao Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, a atividade do Dr. Francisco de Aquino, mantém, por conseguinte, íntima e estreita correlação com a sua outra função, que é a de Médico Plantonista da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, sendo ambas funções dentro da especialidade obstétrica.

03. — Da Compatibilidade Horária

Perfeita compatibilidade guarda os horários de trabalho do Auxiliar de Ensino, Francisco de Aquino Martins Soares, consongo o constante nos autos, senão vejamos:

a) Na Faculdade de Medicina da U.F.G., (Auxiliar de Ensino), em regime de 12 horas semanais de trabalho — Plantão semanal de doze horas: das 8:00 às 20:00 horas de domingo (12 horas), devendo com a sua inclusão no regime gratificado de 24 horas estender o seu plantão até às 8:00 horas de segunda-feira.

b) Na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes da Organização das Voluntárias de Goiânia, como médico plantonista substituto dos médicos plantonistas, cumprindo uma jornada de 24 horas contínuas semanais, de acordo com a escala do médico plantonista que se encontra em gozo de férias.

Conclusão

De todo o exposto, a Comissão designada para estudar a acumulação

de cargos do Auxiliar de Ensino, Francisco de Aquino Martins Soares, conclui pela sua Língua, vez que a acumulação declarada, enquadra-se, perfeitamente, dentro das exceções permitíveis na Constituição do Brasil, em seu Artigo 99, items e parágrafos, bem como o disposto no Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954. — A Comissão — Prof. Luiz Russi — Prof. Altair Veloso — Prof. Jonas Atube.

n.º 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, a Gladys Silva da Silveira, matrícula n.º 1.933.763, com exercício na Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa da Reitoria desta Universidade, como Agregada, no símbolo 8-F, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — Homero Só Jobim, Reitor, em exercício.

cionados com o ensino/professor/aluno a fim de propor a estruturação da Seção Técnica do Ensino a ser implantada nesta Universidade, podendo, para tanto, entrar em contacto com todas Unidades Universitárias e utilizar-se do acervo do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais. — Fausto Atta Gai, Reitor.

PORTEARIA N.º 140, DE 5 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Dispensar, a partir de 15 de janeiro de 1973, Carlos Onofre de Souza, Oficial de Administração, AF-201.16-C, matrícula n.º 1.168.336, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, de substituto eventual do Titular de Cargo em Comissão, símbolo 7-C, de Chefe de Secretaria do Instituto de Veterinária. — Fausto Atta Gai, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTEARIA N.º 116, DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Designar o Professor Fernando Martins de Figueiroda para proceder ao diagnóstico de todos os problemas re-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contínua e automaticamente do momento da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N.º 204

Comunicamos que a Diretoria deste Banco Central, em sessão dessa data, acolhendo ponderações do sistema bancário, por intumédio de suas Federações, quanto às dificuldades encontradas para a implementação das normas baixadas pela Circular nº 201, de 12 de fevereiro de 1973, resolveu prorrogar para 2 de julho de 1973, o prazo previsto para entrada em vigor das disposições regulamentadas naquele expediente, enquanto se processa o reexame da matéria.

Brasília, 18 de abril de 1973. — Luiz de Carvalho e Melo Filho, Diretor.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 17 de abril de 1973, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependência — Reforma de Estatuto:

A-72-3 — Circul S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Irm Salvador (BA) — A.G.E. de 11 de dezembro de 1972.

Sociedade Distribuidora

Instalação de dependência — Alteração Contratual:

A-72-320 — Técnica — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 17 de abril de 1972.

Ltda. — Em-São Paulo (SP), Marília (SP), Assis (SP) e Adamantina (SP) — Instrumentos de 30-12-72 e 30 de janeiro de 1973.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 17 de abril de 1973, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Sociedade Corretora

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-72/2515 — BIB — Corretora de Valores Mobiliários S.A. — De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 — A.G.E. de 30-11-72.

Sociedades de Crédito Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73/492 — Iochpe S.A. — Crédito Financiamento e Investimentos — ICREFI — De Cr\$ 6.700.000,00 para Cr\$ 6.700.000,00 — A.G.E. de 5 de abril de 1973.

Reforma de Estatuto:

A-73/100 — Mercantil do Brasil — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — A.G.E. de 9-1-73.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital — Alteração Contratual:

A-71/3651 — Capixaba — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 250.000,00 — Instrumento de 30 de setembro de 1971.

A-DF-73/484 — Alvorada — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de 18 de setembro de 1972.

A-DF-73/477 — Geminas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de 7-2-73.

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-72/1322 — Financi-Lume — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — De Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — A.G.E. de 7-3-72 e 24-4-72.

Reforma de Estatuto:

A-72/1016 — Poupança S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 17 de abril de 1972.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BALANÇE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1973

ATIVO

	Cr\$.	Cr\$.	Cr\$.
<i>Financeiro Externo</i>			
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	19.352.528.771,95		
Valores em Moedas Estrangeiras	2.113.881.044,14	21.466.409.816,09	
Ouro		5.480.520,41	21.471.890.336,50
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Operações:</i>			
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos	2.337.971.093,36		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21)	659.635,98		
Empréstimos a Instituições Financeiras	3.026.024.054,27		
Ações e Obrigações	677.678.645,60		
Títulos Federais	2.642.164.694,56		
Títulos Redescontados	2.631.720.031,61	11.316.218.155,38	
<i>Outros Créditos:</i>			
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento	14.211.693.141,88		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais	1.405.521.193,39		
Créditos a Receber	41.158.901,29		
Devedores por Adiantamentos	955.000.236,23		
Devedores por Compromissos Imobiliários	1.287.164,88		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	8.040.460,24		
Responsáveis por Retenção e Repasses de Recursos Vinculados	2.381.487.273,80		
Responsáveis por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	2.298.472.951,46		
Tesouro Nacional — Conta de Ressarcimentos em Suspensão	600.575.770,84		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais	4.259.972.629,32		
Outras Contas	1.285.809.707,59	27.449.019.430,92	
<i>Dívida Ativa:</i>			
Créditos Fiscais Inscritos		303.788,55	
<i>Valores e Bens:</i>			
Valores Mobiliários	28.637.367,89		
Imóveis não Destinados a uso	1.374.696,68	30.012.064,57	38.795.553.439,42
Total do Ativo Financeiro			60.267.443.775,92
<i>Permanente</i>			
Almoxarifado		2.782.580,82	
Móveis e Utensílios		24.821.591,46	
Imóveis de Uso		74.998.283,97	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido		1.504.777.846,56	1.607.380.302,81
<i>Pendente</i>			
Diferido		580,00	
Outras Contas		267.367.191,46	267.367.771,46
<i>Subtotal</i>			62.142.191.850,19
<i>Compensação:</i>			
Saldos Devedores			298.176.958.201,46
			360.319.150.051,65

P A S S I V O

Financeiro Externo	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Obrigações em Moedas Estrangeiras		1.790.914.892,40	
Depósitos em Cruzeiros de Entidades Internacionais:			
Associação Internacional de Desenvolvimento	116.981.617,56		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	1.014.354.979,68		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	104.671.471,43		
Fundo Monetário Internacional	2.154.121.645,47	3.390.429.714,14	5.181.374.606,54
Financeiro Interno			
Depósitos de Instituições Financeiras:			
Depósitos Compulsórios	4.295.399.863,64		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	143.551.518,45		
Depósitos Decôrrentes de Vendas de Câmbio	513.305.778,94	4.952.263.192,03	
Outros Depósitos:		1.068.402.403,55	
Recursos Vinculados:			
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais	3.634.211.786,63		
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste	532.459.292,46		
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	4.873.745.079,99		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	161.986.243,20		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	563.885.138,53		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto nº 56.835, de 1965	4.441.484.675,72		
Fundo para Investimentos Sociais — (FUNINSO)	66.902.235,24		
Fundo para Ocorrência de Compromissos Decôrrentes de Empréstimos Externos	53.536.387,41		
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto número 53.787/64	112.898,26	14.328.323.739,44	
Outras Exigibilidades:			
Banco do Brasil, S.A. — Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos	372.082.301,10		
Tesouro Nacional — Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	2.268.784.252,88		
Operações de Crédito da União	11.884.481.996,73		
Despesas Orçamentárias do Exercício a Pagar	153.604,13		
Outras Contas	2.719.378.944,08	17.244.881.038,92	37.593.870.373,94
Total do Passivo Financeiro			42.775.244.980,48
Permanente			
Méio Circulante			12.296.221.608,22
Patrimônio e Reservas			
Patrimônio e Reservas	2.688.814.176,19		
Provisões	407.244.607,99		3.096.058.784,48
Pendente			
Deferido	1.842.556,68		
Outras Contas	3.972.823.920,63		3.974.666.477,31
Subtotal			62.142.191.850,19
Compensação			
Saldos Credores			298.176.958.201,46
			360.319.150.051,65

Brasília (DF), 6 de abril de 1973. — Echane Galvães, Presidente. — Paulo Yokota, Diretor. — Hélio Fonseca Lima, Contador-Geral.
CR.C. nº 1.508 — MG/1-DE.

(Nº 16.625 — 13-4-73 — Cr\$ 1.000,00).

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 75, de 1973

FORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 1.281, de 12-4-73 — a) Nomeia Nacião Achcar, mat. 862.824 (CLPT), para exercer o cargo em comissão número 60053, símbolo 2-C, com atribuições de Assessor-Chefe, na Assessoria de Planejamento na Secretaria de Assistência Médica; b) Faz cessar os efeitos da Portaria nº PR 1.195, de 14-11-72, publicada no BS/DS — 222-72, que o designou para responder pelo mencionado cargo; nº 1.282, de 12-4-73 — a) Nomeia Rubens Gonçalves Penna, mat. 71.766, para exercer o cargo em comissão número 00000, símbolo 1-C, com atribuições de Secretário-Adjunto na Secretaria de Assistência Médica; b) Faz cessar os efeitos da PT nº PR 1.179-72, publicada no BS/DS 208-72, que o designou para responder pelo mencionado cargo.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.610, de 12-4-73 — Exonera, a pedido, a contar de 3-4-73, Juarez Lopes da Silva, mat. 45.280, Escritário, nível 10-B; nº 1.612, de 12 de

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTRARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX nº 69, de 9 de abril de 1973 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item 1, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 6 de fevereiro de 1973, a Humberto Roma Filho, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-A, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção do antigo Conselho Nacional de Estatística.

2 — QPEX nº 70, de 9 de abril de 1973 — Declara que, por força do disposto nos artigos 68, número 11, e 70, parágrafo único, do Código Penal (Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e no artigo 83, número II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nilo de Oliveira Costa perdeu, em 28 de novembro de 1971, o cargo de Agente de Estatística, da classe A, nível 10, que ocupava na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, do antigo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3 — QPEX nº 71, de 9 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Ademar Leite Ramalho, ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 10-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Cajazeiras-PB), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 18 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

4 — QPEX nº 72, de 9 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, José de Oliveira Carvalho, ocupante de cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 15-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Lajes-RN), e

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRDF

abril de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Nadir Flávia Martins, mat. 19.832, Técnico de Meccanização, nível 10; nº 1.613, de 12-4-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Norman Amaro de Paula mat. 21.943 Servente nível 5.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.797, de 13-4-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a George Varzea, mat. 3.652, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

Nº 103, de 5-4-73 — Declara vago o cargo de Escritário AF-202, símbolo 8-A, em virtude do falecimento do servidor Moacyr de Oliveira Santos mat. 49.986 ocorrido em 20-3-73.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSC

Nº 166, de 2-4-73 — Exonera, a pedido, a contar de 6-3-73, Zelita Calado de Oliveira, mat. 27.510, Oficiala de Administração, nível 12.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIAS

Nº 1.586, de 5-4-73 — Designa Olavo Zaldivar Arantes, mat. 19.867, para exercer a função gratificada de Assistente de Delegado (I), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Setor de Relações Públicas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 11.352, de 6-4-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 12-1-73, Arlen Monteiro Marques, mat. 49.857, da função gratificada de Chefe de Se-

ção de Controle e Prevenção (T), símbolo 6-F; nº 11.353, de 6-4-73 — Dispensa Geraldo Amaury Matos, mat. 41.764, da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente (B), símbolo 10-F, da Agência em Itajubá; nº 11.359, de 6-4-73 — Dispensa Ademar Gomes Pereira, matrícula 16.026, da função gratificada de Agente Substituto (C), símbolo 4-F, em Itajubá.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 3.905, de 6-4-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 6-4-73, Laura Carolina Callado, mat. 41.902, da função gratificada de Secretária do Procurador Regional, símbolo 9-F, no Gabinete do Procurador Regional, da Procuradoria Regional.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 12.916, de 13-3-73 — Designa Eroilde Tucunduva da Fonseca, mat. 35.990, para exercer a função de confiança de Encarregado de Grupo de Terapia Ocupacional (SU), símbolo 6-FC, com atribuições de Secretária do Assessor Chefe de Reabilitação Profissional na Coordenação de Bem-Estar, sujeito ao regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 18 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

5 — QPEX nº 73, de 9 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Júlio de Oliveira Neto — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Parintins-AM), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 18 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

6 — QPEX nº 74, de 9 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Manoel Mireles — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 7-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Câmpina Grande-PB), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 18 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

7 — QPEX nº 75, de 10 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, José Leite — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-G do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das

Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Agente de Itinerante (IR-RN), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 18 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

8 — QPEX nº 76, de 10 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, José Miranda de Almeida — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 10-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Cachoeiro do Itapemirim-ES), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

9 — QPEX nº 77, de 11 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, José Morais Aragão — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Santa Cruz do Capibaribe-PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 18 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

10 — QPEX nº 78, de 11 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Walter Monte Mor — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 8-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Cachoeiro do Itapemirim-ES), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ATO N.º 17-73 — DE 26 DE MARÇO DE 1973

Da execução ao disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei número 5.654, de 14 de maio de 1971, combinado com o art. 8º do Decreto-lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971, resolve:

Art. 1º Na forma do disposto no art. 8º do Decreto-lei número 1.186, de 27 de agosto de 1971, ficam canceladas, no Cadastro de Produtores do IAA, as inscrições dos engenhos de açúcar bruto indicados no quadro anexo, tendo em conta a paralisação de sua atividade industrial durante as safras de 1968-1969, 1969-70 e 1970-71.

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Anexo ao Ata nº 10/73

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS DA AGÊNCIA BRASIL DO PAÍS

(Art. 8º do Decreto-Lei nº 3.106, de 27/8/71)

INSTITUIÇÕES	INGENHOS	MUNICÍPIOS	ENTRADAS DA FEDERAÇÃO	INSCRIÇÕES	COTAS (Sacos)
REGIÃO NORTE-NORDESTE					
Manoel de Farias Nobos	Surpresa	Guadalupe Mirim	Acre	01-006-201-1015	50
Antônio Filipe Ferreira da Silva	Daldum	Arês	R. G. da Norte	18-006-227-1294	267
Vicente Sabino	Monte Claro	Andradina	Alagoas	02-004-202-1488	890
João Ataíde Acicli	Engazeira	Atalaia	Alagoas	02-006-203-1423	1.054
Wiberto Jópes de Onena	Bredos	Capela	Alagoas	02-008-214-1362	546
Manoel Inácio de Almeida Díaz	Sto. Ant. Monteiro	Macacá	Alagoas	02-001-209-1016	1.440
Willadetto Wonderley	Canos	São José do Norte	Alagoas	02-086-224-1006	1.250
REGIÃO CENTRO-SUL					
Faquinha Mariano Costa (Herds.)	C. Fernandes	Conceição do Mato Dentro	Minas Gerais	11-054-257-0932	50
Irmaos Barnabé	Faz. do Andrade	Curvelo	Minas Gerais	11-061-264-3291	175
Alípio José Machado	"	Guarapari	Minas Gerais	24-285-081-1519	50
Tomás Junqueira Botelho	"	Lobpoldina	Minas Gerais	11-106-312-3376	480
Ormou Junqueira Botelho	"	Leyopoldina	Minas Gerais	11-106-312-3822	520
Wenceslau Maciel	"	Patos do Minas	Minas Gerais	24-143-347-7990	389
Maria Auxiliadora Pena Teixeira	"	Rio Casca	Minas Gerais	11-165-370-7103	50
Pedro Moreira de Barros	"	S. Cruz de Escalvado	Minas Gerais	23-380-511-3654	865
Cesemiro Alves Moreira	"	Santana de Cataguases	Minas Gerais	25-487-255-0697	400
Augusto Bastos Chaves	"	Santana do Deserto	Minas Gerais	11-464-322-9161	50
José Jamário Pereira	"	Sto. Antônio de Gramas	Minas Gerais	11-466-370-7023	50
Césario Girelli (Herds.)	"	S. Francisco do Glória	Minas Gerais	11-468-248-7379	50
Essau Leônidas Díaz	"	S. Francisco do Glória	Minas Gerais	23-468-248-1319	50
Francisco José de Tiguebrede	"	S. João Nepomuceno	Minas Gerais	11-190-394-4562	50
Francisco Reta Filho	"	S. João Nepomuceno	Minas Gerais	11-190-394-4482	400
Sebastião Gonçalves Bastos	"	Tombos	Minas Gerais	11-204-407-7631	50
Pedro Alcântara Pereira	"	Turmalina	Minas Gerais	11-388-512-8023	50
Geraldo Dutati	"	Uberlândia	Minas Gerais	11-211-414-2350	50
Arnaldo Ciríaco de Oliveira Nogueira	"	Carmo	Minas Gerais	17-013-212-1275	180
Batista Jácomo e Antônio Ivan	"	Cajuzú	São Paulo	21-048-245-6325	400
Arthur Furian	"	Charqueada	São Paulo	21-380-438-2884	130
Antônio Augusto da Rocha	"	Freixas	São Paulo	21-079-279-2957	50
Rodolfo Alberto Oteriñhad	"	Itajobi	São Paulo	21-105-298-6492	400
Nicolau Chitangulha	"	Itapira	São Paulo	21-107-304-2375	50
Nicolau Carpentieri	"	Maracai	São Paulo	21-135-551-6757	400
Pedro Gonçalves de Mota	"	Maracaf	São Paulo	21-135-551-4783	50
João Batista de Camargo Mendes	"	Piraciuba	São Paulo	21-174-438-6859	400
José Geraldini	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2409	189
Inís Montalvão e Irmãos	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-473-2420	162
Mário Altafim e Irmãos	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-458-6740	400
Luís Barbosa	"	Sta. R. Passa Quatro	São Paulo	21-210-392-5563	50
Quirino Fontanella	"	Camelinha	Santa Catarina	20-083-253-5027	50
Crispim de Sant'Ana	"	Porto Belo	Santa Catarina	20-028-256-5506	50
Henrique Zeférino da Silva	"	Tijucas	Santa Catarina	20-035-233-4953	50
Antônio Pedro Nascimento Dutra	"	Anápolis	Goiás	08-002-202-1064	50
Clemente da Cunha Telles	"	Anápolis	Goiás	08-002-202-1051	50
Diógenes Alves Teixeira	"	Anicuns	Goiás	08-002-202-1049	50
Abraão Miguel	"	Anicuns	Goiás	08-031-201-3841	50
Adolfo Francisco de Araújo	"	Anicuns	Goiás	08-031-201-4815	50
Acácio Pereira Dutra	"	Anicuns	Goiás	08-031-201-2521	50
Benedito de Almeida Sara	"	Anicuns	Goiás	08-031-201-4631	50
Benedito Ferreira Balzane	"	Anicuns	Goiás	08-031-201-2744	50
Diolino Pereira Dutra	"	Anicuns	Goiás	08-031-201-3456	50
Carlos Támo	"	Baliza	Goiás	08-022-265-4260	250
Agnello Ribeiro	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2286	50
Alfredo Teixeira Pinto	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2569	50
Anna Alves Cardoso	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2299	50
Antenor Peixoto dos Santos	Boa Esperança	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2554	50
Antenor Pires da Silva	Boa V. do Retiro	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2391	50
Antônio Canedo	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-1897	50
Antônio Bonifácio da Rocha	Barro Amarelo	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2355	50
Antônio Bonifácio de Souza	Capão Grande	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2365	50
Antônio Cândido Vieira	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2350	50
Antônio Coelho Guimarães	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2327	50
Antônio de Araújo Mello	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2320	50
Antônio Gonçalves de Moraes	Milho Inteiro	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2354	50
Antônio Gonçalves Lima	R. V. do Retiro	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2363	50
Antônio João Ferrreira	Sussuapara	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2590	50
Antônio Rodrigues de Moraes	Caigara	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2359	50
Augusto de Paula	Abrexeide	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2371	50
Augusto Pereira da Silva	Alecrim	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2527	50
Barbolomeu Coelho Guimarães	Caigara	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2358	50
Basilio de Araújo Mello	Taquari	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2357	50
Beatriz Gomes Cardoso	Barro Amarelo	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2305	50
Benedito de Paula Lemod	Bom Jardim	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2356	54
Benedito Pinto de Araújo	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2325	50
Benício Pereira Lima	Dois Irmãos	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2380	50
Bolívar Camillo de Oliveira	Boa Vista	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2331	50
Brasiliense Pires da Silva	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2306	50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PROPRIETÁRIOS	ENGENHOS	MUNICÍPIOS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	INSCRIÇÕES	GOTAS (Sacos)
Carolina Nicolau de Souza	São José	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2521	50
Cesar Augusto de Souza	Quilombo	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2552	50
Coracir de Araújo Melo	Vargem Grande	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2555	50
Cristiano Ribeiro da Silva	-	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2555	50
Delfina Monteiro Araújo	-	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2554	50
Agnelo Neves de Souza	Caninha Buriti	Buriti Alegre	Goiás	08-005-207-4739	400
Antônio Teixeira de Mendonça	Mata Azul	Buriti Alegre	Goiás	08-008-217-2525	86
Agenor Felix Gérino	Paraiso de Baixo	Catalão	Goiás	08-012-212-2001	50
Alcebíades José dos Santos	Santa Cruz	Catalão	Goiás	08-012-212-3413	50
Antônio da Silva Pereira	Casados	Catalão	Goiás	08-012-212-1694	50
Antônio da Silveira Machado	Limociro	Catalão	Goiás	08-012-212-2602	50
Antônio Gonçalves de Rezende	Boa Vista	Catalão	Goiás	08-012-212-1700	50
Antônio José Rosa	Coelhos	Catalão	Goiás	08-012-212-1555	50
Antônio Pereira Coutinho	Paraiso de Baixo	Catalão	Goiás	08-012-212-1551	50
Antônio Pereira dos Reis	Maribondo	Catalão	Goiás	08-012-212-1660	50
Benedito Joaquim Machado	Maribondo	Catalão	Goiás	08-012-212-2604	50
Cesário Pereira do Amaral	Paz Conceição	Catalão	Goiás	08-012-212-5193	50
Abel Corrêa Peres	Farjado	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3211	50
Ademar Corrêa da Costa	Bairão da B. Vista	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3881	50
Ana Gomes da Silva	Sapezal	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3697	50
Anísio Lúdovico de Almeida	Buenos	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-2004	50
Antônio Alves de Amorim	Taquaral do Baú	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-5282	50
Antônio de Araújo Leite	Bairra do Congonha	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-5271	50
Antônio Justino Pereira	Poção	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3298	50
Antônio Marinho Leite	Cutico	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3302	50
Antônio Pedro Martins	Chácara do Funil	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3286	50
Antônio Roque D'Abadia	Sítio do Campo	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-5695	50
Antônio Bernardo Borges	-	Corumbába	Goiás	08-017-216-2775	50
Antônio Justino Peixoto	-	Corumbába	Goiás	08-017-216-2772	50
Antônio Pimenta Carneiro	-	Corumbába	Goiás	08-017-216-2760	50
Aureliano Pereira de Carvalho	-	Corumbába	Goiás	08-017-216-2753	50
Demócrata Moreira de Carvalho	-	Corumbába	Goiás	08-017-216-2749	50
Deodécio Dias Carneiro	-	Corumbába	Goiás	08-017-216-2759	50
Adalberto Batista Falcão	Caraiá	Daniápolis	Goiás	08-141-209-4299	50
David Leite da Silva	B. J. da Varginha	Edéia	Goiás	08-014-206-4693	50
Dário Martins Teixeira	São Miguel	Goiandira	Goiás	08-021-216-1710	50
Orofre Almeida Borges	Santo Antônio	Goiandira	Goiás	08-021-216-1992	50
Antônio Elias de Deus	Salina	Goiânia	Goiás	08-010-252-3469	50
Antônio José Xavier	Lagoinha	Goiânia	Goiás	08-010-252-3199	50
Antônio Pereira dos Santos	Bom Bocadão	Goiás	Goiás	08-001-222-1545	50
Benjamim Veridianus de Aquino	Pindaíba	Goiás	Goiás	08-001-222-1550	50
Domingos Galvão Moura Lacerda	-	Goiás	Goiás	08-001-222-1557	50
Bernardino José de Moura	Boa Vista	Goiabuá	Goiás	08-004-214-4215	50
João Vicente de Souza	Ponte Lavada	Goiabuá	Goiás	08-004-214-2531	50
Ólimpio Alves Ferreira	Bom Sucesso	Hidrolândia	Goiás	08-068-300-1492	50
Benedito Apolinário Manso	Rio do Peixe	Inhumas	Goiás	08-025-217-4108	50
Bernardo de Oliveira Lobo	Rio do Peixe	Inhumas	Goiás	08-025-217-2012	50
Braulino Moreira de Melo	Sto. A. de Baixo	Ipameri	Goiás	08-024-217-7839	50
Adolfo Emílio Carneiro	B. V. Quilômetro	Ipameri	Goiás	08-024-223-2629	50
Ana Joaquina de Rezende	Sto. Ant. Fundão	Ipameri	Goiás	08-024-223-4061	50
Antônio Marques Ferreira	Sucuri	Ipameri	Goiás	08-024-223-2832	50
Místóteles de Souza Pereira	Sete Voltas	Ipameri	Goiás	08-024-223-2007	50
Bárbara Carneiro	Barreirão	Ipameri	Goiás	08-024-223-2628	50
Bento Vaz da Costa	Calixto	Ipameri	Goiás	08-024-223-4214	50
Cássiano Polibino	Manoel Gomes	Itaberai	Goiás	08-024-223-5374	50
Acelino da Cunha Bastos	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1361	50
Alexandre Cesário de Moraes	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1562	50
Asselmo Antônio Mendanha	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1363	50
Antônio Baillot de Moraes	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1365	50
Antônio Balestra	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-3329	52
Antônio Inácio da Silva	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1364	50
Antônio Jacinto de Oliveira	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1367	50
Antônio Rodrigues Chaves	Górgego Frio	Itaberai	Goiás	08-025-224-2926	50
Aquiles Gonçalves de Rezende	Borges	Itaberai	Goiás	08-025-224-3492	50
Augusto de Souza Costa	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1369	50
Augusto Vieira Gonçalves	Paraiso	Itaberai	Goiás	08-025-224-1375	75
Jundício Galdino de Oliveira	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1370	50
Barnabé José Pereira	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1371	50
Benedito Alves de Jesus	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-3496	50
Benedito Antônio de Moraes	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1381	50
Benedito Antônio de Siqueira	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1380	50
Ilo	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1270	50
Benedito Crispim das Chagas	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1382	50
Bonifácio Barbosa	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1269	50
Braulino de Araújo Garcez	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1331	50
Carlos Marques Ribeiro	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1351	50
Cezário Lopes de Oliveira	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1352	50
Cobrões Modes	-	Itaberai	Goiás	08-025-224-1353	50
Benedito Gonçalves de Oliveira	Cafetal	Itapaci	Goiás	08-025-224-1355	50
Avolino Camillo do Nascimento	Fazendinha	Itapuranga	Goiás	08-030-218-3344	50
Antônio Cândido Machado	-	Itarumã	Goiás	08-100-287-1943	50
Berlim Martins Coelho	-	Itumbiara	Goiás	08-101-220-3524	50
Avelino Domingos Cabral	S. A. Capivari	Jandaia	Goiás	08-049-243-2801	50
Alberto Rosa Santana	Bom Jesus	Jaraguá	Goiás	08-103-288-4741	50
Alípio Batista de Oliveira	-	Jaraguá	Goiás	08-026-225-4828	50
Antônio Barros Braga	-	Jarami	Goiás	08-026-225-1989	50
	-	Jarami	Goiás	08-026-225-3831	50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PROPRIETÁRIOS	INGENHOS	MUNICÍPIOS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	INSCRIÇÕES	GOIAS (Sacos)
Antônio Metias Lopes	"	Jaraguá	Goiás	08-026-225-3345	50
Benedito Anastácio de Pina	"	Jaraguá	Goiás	08-026-225-2456	50
Benedito Gomes Pinheiro	"	Jaraguá	Goiás	08-026-225-3829	50
Benedito José Moreira	"	Jaraguá	Goiás	08-026-225-172	50
Bernardo de Souza Lobo	Bom Jesus	Jaraguá	Goiás	08-026-225-3547	50
Cassiano Gomes de Andrade	"	Jaraguá	Goiás	08-026-225-3501	50
Demétrio Alves Costa	Calcanhar	Jaraguá	Goiás	08-026-225-4508	50
Domingos Francisco de Oliveira	"	Jaraguá	Goiás	08-026-225-3837	50
Altino Morais de Carvalho	Bravesa	Jataí	Goiás	08-027-226-3034	50
Ambrosina Franga de Carvalho	Bonfim	Jataí	Goiás	08-027-226-2942	50
Ananias Alves da Costa	Água Limpa	Jataí	Goiás	08-027-226-3655	50
Antônio Ermilia de Carvalho	Tamburil	Jataí	Goiás	08-027-226-2948	50
Antônio Barbosa de Souza	Ariranha	Jataí	Goiás	08-027-226-3322	50
Antônio de Carvalho Franco	Bom Jardim	Jataí	Goiás	08-027-226-2962	50
Antônio Franco da Costa	Serradão	Jataí	Goiás	08-027-226-2396	50
Antônio Gouveia de Carvalho	Cachoeira	Jataí	Goiás	08-027-226-2965	50
Antônio Joaquim de Lima	Faz. Onça	Jataí	Goiás	08-027-226-3087	50
Antônio José Gomes	Campô Belo	Jataí	Goiás	08-027-226-2945	50
Antônio Severino Sóbrinho	Tuboca	Jataí	Goiás	08-027-226-2944	50
Antônio Tavares Roldão	Rio Doce	Jataí	Goiás	08-027-226-3523	50
Arquimino José de Souza	Ofaria	Jataí	Goiás	08-027-226-5000	50
Belarmine Vicente	Formiga	Jataí	Goiás	08-027-226-2997	50
Claro Alves de Gouveia	Coqueiros	Jataí	Goiás	08-027-226-2993	50
Demófilo de Carvalho	Capão Bonito	Jataí	Goiás	08-027-226-3045	50
Domeneciano José Silvério	Faz. C. Belo	Jataí	Goiás	08-027-226-3105	50
Domingos Gonçalves da Silva	Contenda	Jataí	Goiás	08-027-226-3048	50
Alberto Finotti	Caldas	Leopoldo de Bulhões	Goiás	08-059-255-3910	100
Antônio Batista de Souza	Sta. Maria	Leopoldo de Bulhões	Goiás	08-059-255-1821	50
Antônio de Freitas Suzanna	"	Leopoldo de Bulhões	Goiás	08-059-255-3605	50
Delfino Teles de Mendonça	"	Luziânia	Goiás	08-047-242-2123	50
Diogo Machado de Araújo	"	Luziânia	Goiás	08-047-242-2120	50
Domingos Vieira	"	Luziânia	Goiás	08-047-242-2119	50
Doris de Mendonça	"	Luziânia	Goiás	08-047-242-2173	50
Eilemon Penclon Meirelles	Costa	Luziânia	Goiás	08-047-242-2501	50
Edno Braz de Queiroz	Faz. Mesquita	Luziânia	Goiás	08-047-242-2487	50
Rauli Braz de Queiroz	Raulina	Mineiros	Goiás	08-028-254-3043	50
Ilídio Caetano de Rezende	Boa Vista	Macacos	Goiás	08-029-237-4585	50
Antônio Cassemiro Godoi	"	Macacos	Goiás	08-029-237-4166	50
Antônio José Lopes	"	Morrinhos	Goiás	08-029-237-2855	50
Antônio Manoel da Silva	"	Morrinhos	Goiás	08-029-237-2876	50
Antônio Ventura Costa Coutinho	P. N. Chapadão	Morrinhos	Goiás	08-029-227-1965	50
Cirilo Lopes de Moraes	"	Morrinhos	Goiás	08-029-227-1957	50
Clazendo Gomes de Avila	"	Mossamedes	Goiás	08-108-222-4674	50
Domingos Alves de Almeida	São José	Orizona	Goiás	08-011-210-5768	50
Abdon de Souza Araújo	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3782	50
Adalardo Cornélio Peres	Sta. Bárbara	Orizona	Goiás	08-011-210-3753	50
Adão Vieira Machado	Bastardo	Orizona	Goiás	08-011-210-2569	50
Adolfo Teodoro da Silva	"	Orizona	Goiás	08-011-210-5917	50
Alfredo Joaquim Machado	"	Orizona	Goiás	08-011-210-5810	50
Ana Honorata de Freitas	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3780	50
Antônio Alves da Silva	"	Orizona	Goiás	08-011-210-5777	50
Antônio Augusto de Paiva	"	Orizona	Goiás	08-011-210-5774	50
Antônio Barboza de Lemos	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3783	50
Antônio Canedo	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3735	50
Antônio de Castro	Coqueiros	Orizona	Goiás	08-011-210-3806	50
Antônio de Farias Veloso	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3729	50
Antônio de Oliveira Fernandes	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3820	50
Antônio Fernandes Caixeta	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3775	50
Antônio Fernandes de Castro	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3779	50
Antônio Geraldo de Castro	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3763	50
Antônio João da Silva	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3812	50
Antônio José Gonçalves	Cachoeira	Orizona	Goiás	08-011-210-3770	50
Antônio Luís Tavares	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3771	50
Antônio Rosa de Moraes	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3772	50
Antônio Sebastião de Oliveira	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3776	50
Antônio Veríssimo de Castro	Campo Limpo	Orizona	Goiás	08-011-210-3769	50
Arão Fernandes de Castro	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3800	50
David Antônio de Oliveira	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3809	50
Dimas Simão de Oliveira	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3721	50
Durvalino Fernandes de Castro	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3759	50
Durvalino Vieira Pereira	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3795	50
Elías Fernandes de Castro	"	Orizona	Goiás	08-011-210-3795	50
Abdon Sardinha da Costa	"	Palmeira do Goiás	Goiás	08-033-230-4933	50
Antônio José Toledo	Sto. Ant. M. Azul	Palmeira do Goiás	Goiás	08-033-230-4584	50
Balduíno Roberto de Oliveira	Camarão	Palmeira do Goiás	Goiás	08-033-230-3244	50
Cândido José de Queiroz	Boa Esperança	Palmeira do Goiás	Goiás	08-033-230-3477	50
Antônio Sardinha de Lisboa	"	Parauá	Goiás	08-015-258-3689	50
Emídio Arantes	S. Felipe	Parauá	Goiás	08-015-258-3958	50
Abrão Pereira de Castro	Boa Esperança	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-1431	50
Alípio André de Sá	Bom Jardim	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-2644	50
Antônio Benevides de Oliveira	Morro Alto	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-2277	50
Benedito Jacinto de Lemos	Coqueiros	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-2278	50
Benedito Lopes Coelho	Três Barras	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-1429	50
Clanimário Antônio de Souza	Arciás	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-1467	50
Honorácio André de Sá	Faz. M. Aguda	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-2518	50
José André Dias	Piracanjuba	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-1428	50
Maneel Inácio Borges	Cachoeira	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-1419	50
Theódoro Severino Gonçalves	Faz. Vereda	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-2520	50

PROPRIETÁRIOS	INGENHOS	MUNICÍPIOS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	INSCRIÇÕES	COTAS (Sacos)
Benedito de Sá	Contendas	Pirenópolis	Goiás	08-042-237-3394	50
Benedito Sebastião de Arruda	"	Pirenópolis	Goiás	08-042-237-2542	50
Benjamim Gonçalves da Freitas	Palharos	Pirenópolis	Goiás	08-042-237-3410	50
Domingos Ferreira Campos	Olaria	Pirenópolis	Goiás	08-042-237-3415	50
Sansão Mamede Lopes	"	Pirenópolis	Goiás	08-042-237-2035	50
Francisco Felípe Machado	"	Pires do Rio	Goiás	08-037-238-2530	68
Procópio Ribeiro da Silva	Gachocinha	Pires do Rio	Goiás	08-037-238-2547	50
Dionísio Lopes da Silva	"	Porto Nacional	Goiás	08-039-235-1909	50
Benedito Vicente da Silva	Faz. S. Tomaz	Rio Verde	Goiás	08-044-240-5516	50
Carmando Coelho de Moraes	Verdinho	Rio Verde	Goiás	08-044-240-1947	50
Domiciano José de Almeida	"	Rio Verde	Goiás	08-044-240-3961	50
Tibúrcio André dos Santos	Água Limpa	Rio Verde	Goiás	08-044-240-1945	51
Benedito Vaz da Costa	Faz. Guará	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-050-241-5370	50
Clarimundo do Nascimento Ferri	"	"	"	"	"
ra	Mato Seco	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-5365	50
Damázio Alves de Araujo	"	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-5369	50
Daniel Martins Borges	"	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-2505	68
Geminiano Carnéiro de Mendonça	Boa Vista	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-3575	67
Geraldo Calixto de Resende	Fronteira	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-2741	50
João Cândido da Conceição	"	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-2575	50
João Cândido da Conceição	"	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-2561	50
Messias Machado	Nozinho	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-2740	50
Alexandre Lopes da Trindade	Taquari	São Gabriel de Goiás	Goiás	08-174-248-3713	50
Antônio Eduardo de Lima	Onça	Serranópolis	Goiás	08-174-226-5008	50
Antônio Pedro da Costa Lima	Faz. Guarixoba	Serranópolis	Goiás	08-174-226-5101	50
Abraão Lincezinho Marra	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1751	50
Alfredo Podmo Bento	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1753	50
Amaro de Brito Andrade	Retiro das Caldas	Silvânia	Goiás	08-007-206-2701	50
Amélia Ferreira da Costa	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-2677	50
Antenor Cardoso da Silva	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1774	50
Antônio Moreira da Abadia	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1764	50
Antônio Batista de Souza	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1763	50
Antônio Corrêa Júnior	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1745	90
Antônio da Costa Ferreira	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1750	50
Antônio de Freitas Lima	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1755	50
Antônio de Souza Rosa	Faz. Quatro	Silvânia	Goiás	08-007-206-2578	50
Antônio dos Santos e Souza	Gariroba	Silvânia	Goiás	08-007-206-2699	78
Antônio Fabrício	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1773	50
Antônio Faria	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1774	50
Antônio João Arevalo	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1748	50
Antônio Joaquim de Souza	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1747	50
Antônio Joaquim Pires	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1766	50
Antônio Maurício da Faria	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1749	50
Antônio Monteiro	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1736	50
Antônio Monteiro dos Reis	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1752	50
Antônio Pedra de Souza	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1765	50
Antônio Rodrigues Tavares	Caldas	Silvânia	Goiás	08-007-206-2702	50
Antônio Sêneca do Nascimento	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1768	50
Antônio Sêneca do Nascimento	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1845	50
Antônio Teixeira Souza	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1772	50
Armelino Joaquim Carvalho	Faz. Samambaia	Silvânia	Goiás	08-007-206-1776	50
Avelino Francisco Guimarães	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-3673	50
Dábrano Moreira da Abadia	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1777	50
Benedito dos Santos Cordeiro	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1778	50
Benedito Leite Filho	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1783	50
Benfissima Cardoso da Silva	Jurubatuba	Silvânia	Goiás	08-007-206-1779	50
Cândido Gomes da Silva	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-2688	50
Deffino Gomes de Souza	Capim Pubá	Silvânia	Goiás	08-007-206-1790	50
Deodoro Inácio Brandão	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-3672	50
Deodindo Rodrigues Tavares	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1789	50
Dionísia Luiza de Carvalho	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1793	50
Domingos Jacinto Ferreira	"	Silvânia	Goiás	08-007-206-1792	53
Artenor Teodoro de Moraes	Trindade	Silvânia	Goiás	08-051-247-5227	50
Alberto Camarão	"	Trindade	Goiás	08-077-273-5712	50
Antônio Ambrosio Guimarães	Faz. Três Barras	Urutai	Goiás	08-060-225-5627	50
Antônio Vieira Caixeta	Santana	Vianópolis	Goiás	08-060-245-3667	50
	Faz. Sta. Barbara	Vianópolis	Goiás		

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA P-43-73 DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Superintendente da Borracha, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 33 da Lei número 5.227, de 18 de Janeiro de 1967, e, tendo em vista que dispõe o Decreto nº 72.030, de 3 de abril de 1973, regularmente da utilização dos colaboradores para a execução de atividades ligadas ao Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal (PROBO), instituído pelo Decreto-lei nº 1.232, de 17 de julho de 1972,

Considerando o prescrito no Decreto nº 67.613, de 19 de novembro de 1970, resolve:

I — Contratar o Economista Newton Castelo Branco para desempenhar, no PROBOP, os encargos inerentes à função de Técnico Especializado-B, cabendo-lhe o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

II — Fica atribuída ao designado, a carga horária correspondente a 8 (oito) horas diárias de trabalho, divididas em 2 (dois) turnos.

III — A Divisão de Administração, para os devidos fins. — Mario Lima, Superintendente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Director-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo II das Normas Regulamentares Previsórias, aprovadas pela Portaria nº 66, de 8 de abril de 1968, do Sr. Ministro de Estado do Interior,

publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 766-DP — Designar Jader Teixeira de Oliveira, Estrevente Dafilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.251.779, do Quadro de Pessoal do DNOCs, para a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 767-DP — Designar José Lira Monte, Auxiliar de Desenhista, nível 12, matrícula nº 2.262.170, do Quadro de Pessoal do DNOCs, para a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 758-DP — Designar, Luciano Galdino Pereira, Encarregado Distrital de Quadro de Pessoal do DNOCS, para a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Movimentação e Controle deste Departamento.

Nº 759-DP — Designar Aristeu Moreira de Souza, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.044.735, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Estado-Maior deste Departamento.

Nº 760-DP — Designar Joaquim Garcez Rocha, Mestre, nível 14-B, matrícula nº 2.251.501, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Movimento e Controle deste Departamento.

Nº 761-DP — Designar Maria Margarida Teixeira Monteiro, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.781.743, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 762-DP — Dispensar, para efeito a partir de 1 de março de 1973, Joaquim Machado Coelho, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.217.459, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pessoal deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 1005-DG, de 10 de março de 1965, publicada no Boletim Administrativo nº 7, da mesma data,

Nº 764-DP — Dispensar, com efeito a partir de 21 de março de 1973, Lino de Carvalho Costa, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.064.499, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 8-F, de Secretário de Chefe de Distrito deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 2855-DG, de 3 de agosto de 1965, publicada no Boletim Administrativo nº 23, de 21 seguinte.

Nº 765-DP — Dispensar, com efeito a partir de 1 de março de 1973, Antônio Medeiros Neto, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, matrícula número 2.077.700, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado de Turma Distrital de Oficinas deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 807-DG, de 4 de agosto de 1965, publicada no Diário Oficial nº 152, de 14 seguinte.

Nº 766-DP — Dispensar, com efeito a partir de 1 de março de 1973, Sebastião Rosa de Souza, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, matrícula número 1.004.711, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe dos Serviços Gerais deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 679-DG, de 20 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 de setembro de 1968.

Nº 767-DP — Dispensar, com efeito a partir de 1 de março de 1973, Waldeimar Bezerra Lima, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula número 2.077.510, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe dos Serviços Gerais deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 680-DG, de 20 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 de setembro de 1968.

Nº 768-DP — Dispensar, com efeito a partir de 1 de março de 1973, José Airton Sampalo, Auxiliar de Artífice, nível 5, matrícula nº 2.106.373, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Obras deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria

número 632-DG, de 29 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial nº 129, de 14 seguinte.

Nº 769-DP — Demitir, de acordo com o disposto no artigo 207, parágrafo 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Júlio da Silva, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.275.622, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias interpolados.

Nº 770-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ellizeu Alves Silva, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.275.101, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias interpolados.

Nº 771-DP — Exonerar, "ex officio", nos termos do artigo 7º, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Teixeira Neto, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.374.611, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972), por se achar extinta a punibilidade do abandono de cargo que cometeu.

Nº 772-DP — Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 207, itens II e VIII, combinado com o artigo 209, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Pinheiro Alves, Guarda, nível 8-A, matrícula número 2.262.188, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Nº 773-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Bezerra da Silva, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.271.645, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Nº 774-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Patrício de Oliveira, Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Nº 775-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edésio Pereira da Silva, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, matrícula nº 2.260.927, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados.

Nº 776-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Domingos de Oliveira Neto, Trabalhador, nível 1, matrícula número 2.261.088, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Nº 777-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Barros de Oliveira, Trabalhador, nível 1, matrícula número 2.271.617, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Nº 778-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Lins Albuquerque, Auxiliar de Artífice, nível 5, matrícula nº 2.106.373, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Obras deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria

número 632-DG, de 29 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial nº 129, de 14 seguinte.

O Director-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968, do Sr. Ministro do Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 de abril de 1968, em face de

sua agregação, conforme Decreto citado, ficando ratificados os demais termos. — José Lins Albuquerque.

FORTARIA Nº 784-DP, DE 11 DE ABRIL DE 1973

O Director-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968, do Sr. Ministro do Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 de abril de 1968, responde:

Nº 784-DP — Dispensar, com efeito a partir de 1 de março de 1973, Diogo de Siqueira Miranda, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 2.065.411, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Comunicações da 3ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

TÉRMINOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas, em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-RURAL DA LA- VOURA CACAU-EIRA

Convém que, na forma abaixo, entre si, fazem a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacau-eira — CEPLAC — e o Banco do Brasil S.A., visando à centralização no Banco das Operações de Crédito Rural realizadas pela CEPLAC, assim como para regular a cessão ao banco dos direitos de preferência sobre a inscrição em primeiro grau de hipotecas já constituídas em favor da CEPLAC.

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacau-eira (C.G.O. 33.004.300), com sede na Capital Federal, no Edifício Casa de São Paulo, salas 501-502, Setor Bancário Sul, neste ato representada por seu Presidente, o Ministro da Fazenda, Professor Antônio Delfim Neto, a seguir simplesmente designada, CEPLAC, e o Banco do Brasil S.A. (C.G.C. 00.000.000), também com sede na Capital Federal, no Eixo-Rodoviário, Setor Bancário Sul — Lote 23 — Plano Piloto, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Nestor Jost, a seguir simplesmente designado Banco, têm justo e acordado o seguinte.

Clausula Primeira — A CEPLAC concorda em transferir para o Banco, e este concorda em receber-las, as

operações de crédito, de curso normal, em que a CEPLAC seja credora, representadas por Cédulas de Crédito Rural, contratos de mútuo ou de abertura de crédito, assumindo o Banco a custódia e a efetiva administração das referidas operações, pelo que obriga a adotar todas as providências necessárias ao perfeito desempenho do encargo.

Clausula Segunda — O Banco, na qualidade de mandatário, efetuará o cálculo e débito dos juros estabelecidos nos contratos e cédulas transferidos, realizando a cobrança destes e do principal nas épocas e condições fixadas.

Clausula Terceira — Se expressamente autorizado pela CEPLAC, poderá o Banco promover a cobrança judicial de créditos transferidos, correndo as respectivas despesas por conta daquela entidade, sem prejuízo da remuneração do Banco, prevista na Cláusula Quinta deste convênio.

Clausula Quarta — Fica estabelecido que nenhum ônus caberá ao Banco pela falta de cumprimento das obrigações dos devedores dos financiamentos transferidos, obrigando-se, entretanto, a pagar ou imediatamente creditar à CEPLAC todos os valores recebidos.

Clausula Quinta — Pela prestação dos serviços aqui ajustada receberá o Banco a comissão de 2% (dois por cento) ao ano, calculada em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sobre o montante dos saldos devedores das operações transferidas, apresentados dia a dia (método hambrunes), ficando o Banco desde já autorizado a debitá-la à CEPLAC, nas épocas próprias, o valor devido.

Clausula Sexta — Nas operações com prestações vencidas, que por esse motivo não tenham sido transferidas para o Banco nos termos da cláusula primeira, continuará a CEPLAC a pagar a comissão de cobrança de 3/4% (três quartos por cento) ao ano, a ser cobrada semestralmente sobre o saldo devedor de cada financiamento, conforme previsto no convênio firmado em 16 de maio de 1957 e aditado em 10 de junho de 1958, 1 de junho de 1959 e 8 de junho de 1970.

Clausula Sétima — Nos casos em que cacauicultores pleitem empréstimos ao Banco sem que disponham de outros bens que suportem o gravame exigido, além do imóvel já hipotecado em primeiro grau à CEPLAC, poderá este ceder ao Banco os seus direitos de preferência sobre a inscrição em primeiro grau da hipoteca recebida em garantia dos créditos de que trata a cláusula primeira, observadas as demais condições estabelecidas neste Convênio, ficando a CEPLAC com a hipoteca de grau subsequente.

DOCUMENTOILEGÍVEL

PARTES DESTRUIÍDAS

Cláusula Oitava — No deferimento de nova operação, nos termos da cláusula sétima, o Banco, para efeito de cálculo do adiantamento máximo sobre a garantia hipotecária, avaliada segundo seus critérios, terá em conta que as operações transferidas pela CEPLAC foram contratadas guardando uma margem de segurança de 20% (vinte por cento).

Cláusula Nona — A nova operação conterá sempre disposição expressa de que o inadimplemento, pelo devedor, de qualquer das obrigações pertinentes às operações transferidas e/ou contratadas com o Banco acarretará o vencimento especial e antecipado dos empréstimos por que responde; tornando-se exigível de uma só vez e imediatamente o saldo devedor e acessórios de todos.

Cláusula Décima — Tendo em vista que os créditos transferidos com base na cláusula primeira deste convênio são oriundos de recursos públicos, compromete-se o Banco a dispensar aos devedores inadimplentes o mesmo tratamento aplicado aos seus próprios mutuários, inclusive com respeito a anotações cadastrais.

Cláusula Décima-Primeira — O Banco enviará à CEPLAC cópia dos avisos de lançamentos efetuados nas contas das operações transferidas com base neste convênio e, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, fornecerá extratos de conta das referidas operações.

Cláusula Décima-Segunda — As despesas cartoriais, inclusive as que decorram de eventual modificação na ordem de prioridade das hipotecas que lastreiem a(s) operação(s) transferida(s) e o(s) novo(s) empréstimo(s), correrão por conta do devedor interessado.

Cláusula Décima-Terceira — As normas de execução do presente convênio serão estabelecidas mediante correspondência epistolar entre os ora convenientes.

Cláusula Décima-Quarta — O presente convênio subsistirá enquanto assim o desejarem as partes convenientes que, a qualquer tempo, através de cartas reversais, nele pôderão introduzir modificações que acordarem necessárias e, bem assim a qualquer tempo denunciá-lo, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, mediante aviso por escrito, ficando assegurados, entretanto, todos os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, destinando-se uma a cada um dos convenientes.

Brasília, 12 de abril de 1973. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda e Presidente da CEPLAC — Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil S.A. (Nº 16.627 — 13.4.73 — Cr\$ 153.000)

Convenio que, entre si, celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, e a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacaueira, no Estado da Bahia — CEPLAC, para a execução de um programa de mútua cooperação técnica.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia federal criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante designada simplesmente INCRA, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos das alíneas "a" e "g" do Decreto-número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e, de outro lado, a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacaueira no Estado da Bahia, órgão da Administração Federal, criado pelo Decreto número 40.387, de 20 de fevereiro de 1957, doravante denominado no presente instrumento, simples-

mente CEPLAC, representada, neste ato, pelo seu Secretário-Geral, Doutor José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo seu Vice-Presidente, Doutor Benedicto Fonseca Moreira, conforme instrumento de das partes convenientes — O INCRA procuração lavrada à fls. 166, do Lí- e a CEPLAC compromete-se a:

realizar mútuas consultas, antes da elaboração de programas e projetos para a área, visando a possibilitar a participação conjunta dos respectivos signatários e testemunhas, na sede do INCRA, em Brasília, resolvendo este convênio — O presente convênio estabelece suas respectivas atividades à po-

rtir da assinatura do Estado da Bahia.

Cláusula segunda — Das obrigações do INCRA e na sede da CEPLAC, a fim de que possam tomar conhecimento dos trabalhos em execução, bem como a avaliação dos mesmos, com a finalidade de coordenar suas políticas nas respectivas áreas de atuação;

Cláusula terceira — Das alterações a serem feitas no convênio, poderão ser modificadas pelo consenso das partes, mediante termo aditivo, ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniente de norma legal ou administrativa que o tornem impraticável, seja material, seja formal.

Cláusula quarta — Da vigência e da execução — O presente convênio poderá ser modificado pelo consenso das partes, mediante termo aditivo, ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniente de norma legal ou administrativa que o tornem impraticável, seja material, seja formal.

Cláusula quinta — Da execução — O Presidente do INCRA designará o Coordenador da CR-05 para executar o convênio, incumbindo-o de apresentar relatório, sobre as atividades desenvolvidas.

Cláusula sexta — Da fiscalização e do controle — Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente convênio.

Cláusula sétima — Do Fórum — As partes elegem o fórum de Brasília para dirimir as questões oriundas deste convênio, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo, ressalvado o direito de o INCRA manifestar opção por qualquer outro fórum.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente convênio, "ad referendum" do Conselho de Diretores do INCRA, em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo designadas. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA — José Haroldo Castro Vieira, Secretário Geral da CEPLAC.

Testemunhas: Walnir Bontola — Maria Delfina R. Machado — (Nº 16.628 — 13.4.73 — Cr\$ 153.000)

Termo de Convênio que, entre si, fazem a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), e a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural da Bahia (ANCARBA), visando à conjugação de esforços para desenvolver um programa integrado de diversificação agropecuária na Região Cacaueira da Bahia.

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CEPLAC, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Dr. José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizada pelo Vice-Presidente do Orgão, Dr. Benedicto da Fonseca Moreira, nos termos da Procuração de 27 de novembro de 1969, lavrada no 14º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, às folhas número 166, do Hyro 300, e a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural da Bahia, a seguir designada simplesmente ANCARBA, com sede em Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Junta Administrativa do Orgão e Secretário de Agricultura do Estado da Bahia,

ÓRGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço Cr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

CÓDIGO NACIONAL

DE

TRÂNSITO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUIDAS

Dr. Raymundo Fonseca Souza, resolvem somar recursos e desenvolver uma ação coordenada e harmônica no planejamento e execução de um programa integrado de diversificação agropecuária na região cacaueira do Estado da Bahia, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo enumeradas:

Cláusula I — O objetivo do programa é o planejamento e a execução conjunta, pela CEPLAC e ANCARBA, de forma coordenada, harmônica e integrada, de um programa amplo de diversificação das atividades agropecuárias nos municípios situados na área de influência da economia cacaueira no Sul do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os Municípios de que trata a presente cláusula I, são os situados no denominado "polígono" do Diagnóstico Sócio-Econômico e cuja relação passa a fazer parte integrante deste convênio.

Cláusula II — A execução do programa, objeto deste convênio, efetuar-se-á mediante a co-participação técnica da CEPLAC e da ANCARBA, bem como das respectivas contribuições através de recursos humanos, materiais e financeiros.

Parágrafo único. A participação de cada entidade no programa, sem prejuízo do disposto no Cláusula III, abaixo, obedecerá rigorosamente aos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho, nos quais manter-se-á também a proporcionalidade dos encargos que caberão à CEPLAC e à ANCARBA durante a vigência deste convênio.

Cláusula III — As responsabilidades da CEPLAC e da ANCARBA para a plena execução do presente convênio ficam assim estabelecidas:

I — A CEPLAC se compromete, através de seus Departamentos e dentro das possibilidades de sua programação anual e plurianual a:

a) elaborar, com o assessoramento da ANCARBA, o programa de diversificação relativo às culturas a seu cargo, levando em conta as diretrizes governamentais e a programação a seu cargo;

b) prestar, através do seu Departamento de Extensão (DEPLEX), além dos serviços de assistência técnico global e integrada à cacauicultura, idênticos serviços à horticultura e as demais culturas que lhe couberem em função deste convênio;

c) fornecer, através do seu Centro de Pesquisas do Cacau (CEPEC), obedecidos os graus de prioridade indicados no programa deste convênio, o suporte técnico-científico da Pesquisa e Experimentação a todas as atividades agropecuárias programadas e de interesse da Região Cacaueira, por conta própria ou mediante convênio com outras instituições de pesquisa;

d) colaborar, através da sua Escola Média de Agricultura da Região Cacaueira (EMARCA), no treinamento e capacitação do pessoal da ANCARBA, vinculado ao presente convênio;

e) participar da elaboração do programa anual e plurianual de extensão rural para a Região Cacaueira, objeto deste convênio, assessorando a ANCARBA em todas as fases do programa, desde o planejamento até a execução;

f) acompanhar, sistematicamente, através do Coordenador a ser por ela indicado, ou de qualquer outro técnico ou administrador dos seus quadros, previamente credenciado para tal fim, os trabalhos que venham a ser realizados com base neste convênio, indicando à coordenação da ANCARBA quaisquer fatos ou omissões, cuja menção seja de interesse para o desenvolvimento do programa, especialmente no que respeita à movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados ao convênio;

Parágrafo único. A CEPLAC e a ANCARBA concordam previamente em aceitar a participação neste pacto

as respectivas prestações de contas e à execução das metas programadas; g) citar a co-participação da ANCARBA quando da divulgação dos dados relativos ao programa do convênio.

II — A ANCARBA, da mesma forma, se compromete, dentro das possibilidades de sua programação anual e plurianual, a:

a) elaborar, com o assessoramento da CEPLAC, o programa de diversificação agropecuária relativo às culturas a seu cargo, levando em conta as diretrizes governamentais e a programação da CEPLAC;

b) prestar, em cumprimento à programação aprovada, ampla assistência técnica e creditícia aos agricultores e pecuaristas da região cacaueira excluídas as atividades que, por força deste convênio, couberem à CEPLAC;

c) planejar, de comum acordo com a CEPLAC, e executar, no que lhe couber em função deste convênio, a programação anual e plurianual dos serviços de extensão rural da região-programa;

d) colocar à disposição permanentemente dos trabalhos a serem realizados em função deste convênio, com recursos próprios, técnicos profissionais altamente qualificados, em número nunca inferior ao número de técnicos que, para o mesmo fim, venha a contribuir a CEPLAC. A proporcionalidade da participação da ANCARBA será previamente indicada nos programas anuais e plurianuais;

e) designar um executivo de alto nível dos seus quadros para desempenhar as tarefas de direção e coordenação dos trabalhos de campo, com poderes de decisão suficientes para permitir pleno desenvolvimento da programação a seu cargo;

f) fixar os técnicos designados ou contratados para atuar no programa nos locais em que estejam situados os escritórios atuais ou que venham a ser instalados na área de ação;

g) evitar duplicidade de bases físicas e instalações materiais, mediante a utilização dos escritórios da CEPLAC, favorecendo assim a máxima integração possível e a consequente redução dos custos de execução do programa;

h) como co-executora do programa de diversificação agropecuária da Região Cacaueira, caberá à ANCARBA fornecer relatórios trimestrais à CEPLAC, envolvendo considerações técnicas e administrativas; organizar a documentação contábil referente à aplicação de recursos liberados pela CEPLAC em função deste convênio, permitindo livre acesso da CEPLAC à referida documentação, sempre que necessário;

i) mencionar a co-participação da CEPLAC quando da divulgação dos dados relativos ao programa do convênio.

Cláusula IV — Independentemente da programação e trabalhos previstos neste convênio, considerar-se-á resoluta a sua aplicação uma vez que não importa em diminuição do direito da CEPLAC e de outras instituições de continuar realizando todas as suas atividades normais na região cacaueira da Bahia, ressalvadas à ANCARBA o direito de firmar outros convênios semelhantes com outras entidades para o pleno desenvolvimento no Estado da Bahia das atribuições que lhe cabem por força do seu regulamento.

Parágrafo único. A CEPLAC e a ANCARBA concordam previamente em aceitar a participação neste pacto

de integração de assistência técnica aos produtores rurais, do Instituto Balano de Crédito Rural (IBCR), e do Grupo Executivo de Erradicação da Febre Altosa (GERFAB), mediante termos adicionais.

Cláusula V — A programação anual da competência da ANCARBA, a ser executada em função deste convênio, será apresentada até o mês de setembro do ano anterior, de modo a permitir à CEPLAC, em tempo hábil, a alocação de recursos nos seus orçamentos-programas anuais, respeitada a proporcionalidade da participação convencionada neste instrumento.

§ 1º A participação financeira da CEPLAC será, no primeiro ano de vigência deste convênio, de um terço (1/3) do valor global da programação no mesmo período. Nos anos subsequentes, a participação financeira da CEPLAC será de um quarto (1/4) do valor orçado para o exercício.

§ 2º A programação da ANCARBA para o presente exercício será encaminhada à CEPLAC, até trinta (30) dias após a assinatura deste pacto, ficando desde já previsto que a participação financeira da CEPLAC, para os efeitos da proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior, será de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados).

§ 3º Considerar-se-á aprovada a participação financeira da CEPLAC nos exercícios subsequentes, após a aprovação do seu orçamento-programa anual pela Comissão Executiva do Orgão.

Cláusula VI — Ficam desde já estabelecidas as diretrizes básicas que norteiarão a programação do convênio a ser executada na região-programa, constituída pelos 89 municípios compreendidos no polígono do diagnóstico sócio-econômico em execução pela CEPLAC:

a) implantação de um plano geral de assistência técnica regional;

b) desenvolvimento dos meios de assistência técnica de modo a que sejam atendidos todos os municípios da região-programa;

c) conjugação de esforços de modo a evitar duplicidade de ação na mesma área;

d) estabelecimento de programa prioritário, por cultura, a ser executado a cada ano, a começar pelo seguinte esquema:

I — A cargo da CEPLAC

- cacau
- seringa
- dendê
- côco
- banana
- mandioca
- pimenta-do-reino
- cravo-da-índia
- reflorestamento

II — A cargo da ANCARBA

- pecuária
- horticultura
- avicultura
- fruticultura
- culturas de subsistência
- suinocultura

e) instalação e abertura pela ANCARBA, em 1973, de escritórios de extensão, no mínimo de seis, de conformidade com a programação;

f) instalação e abertura, pela CEPLAC, de novos escritórios de extensão, em 1973, no mínimo de seis, na medida do desenvolvimento do programa;

g) colocação de técnicos, pela ANCARBA, para assistência aos programas a seu cargo, nos Escritórios da CEPLAC indicados na programação;

h) colocação, pela ANCARBA, de dois especialistas em pecuária de corte e de leite junto ao Escritório da CEPLAC em Itabuna para execução dos respectivos programas;

i) colocação, pela CEPLAC e para assistência aos programas a seu cargo, de técnicos junto a escritórios da ANCARBA.

Cláusula VII — Fica estimado em Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzados) o valor do presente convênio no primeiro ano de sua vigência, cabendo à CEPLAC uma participação efetiva de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados) e os restantes Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzados) a cargo da ANCARBA.

§ 1º Na liberação dos recursos oriundos da CEPLAC, previstos para o exercício de 1973, conforme disposto na presente Cláusula VII, obedecer-se-á ao seguinte cronograma de desembolso:

Cr\$

a) até 20 dias após a publicação deste convênio	400.000,00
b) em 20 de julho de 1973	150.000,00
c) em 20 de set. de 1973	150.000,00
d) em 20 de nov. de 1973	100.000,00
TOTAL	800.000,00

§ 2º A liberação dos recursos financeiros pela CEPLAC ficará também condicionada à concomitante participação da ANCARBA no convênio, que corresponderá à liberação, por conta desta, de nomes 20 (vinte) técnicos de nível superior e respectivos instrumentos e pessoal de apoio, os quais serão colocados à disposição dos trabalhos deste convênio e em exercício na região-programa.

§ 3º No exercício de 1973, estima-se a participação efetiva e permanente de 30 (trinta) técnicos de nível superior no programa, correspondendo à CEPLAC, com a sua participação financeira, o equivalente a 10 (dez) técnicos e à ANCARBA, dentro da participação que lhe cabe, o correspondente a 20 (vinte) técnicos. Para o exercício de 1974, fica desde já estimada uma participação efetiva de 40 (quarenta) técnicos de nível superior, mantida a participação da CEPLAC em 10 (dez) técnicos e elevando-se a participação da ANCARBA para 30 (trinta) técnicos.

§ 4º Na forma dos entendimentos ajustados, a cada técnico de nível superior, corresponderá sempre o instrumental de trabalho e o pessoal de apoio respectivos.

§ 5º No prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a ANCARBA encaminhará à CEPLAC o orçamento global de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzados) a ser executado durante o exercício de 1973, evidenciando a participação de cada entidade, e discriminando os itens orçamentários por elemento de despesa.

Cláusula VIII — As recursos financeiros liberados pela CEPLAC destinados à implementação dos trabalhos previstos neste pacto, serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A. em conta vinculada a este convênio, cabendo à ANCARBA a sua movimentação.

Parágrafo único. Os extratos mensais da conta bancária de que trata a presente Cláusula serão encaminhados, por cópia, à CEPLAC, juntamente com relatórios trimestrais da

ANCARBA previstos na alínea "h", do inciso II, da Cláusula III, retro.

Cláusula IX — A todos os recursos humanos arregimentados em função das necessidades da programação deste convênio, aplicar-se-á o regime jurídico de trabalho da ANCARBA, que será a empregadora do pessoal contratado, o qual, por sua vez, não manterá com a CEPLAC nenhum vínculo empregatício, a qualquer título.

Cláusula X — Vigorará o presente convênio até 31-12-74, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, se até 60 (sessenta) dias antes do seu término a CEPLAC e a ANCARBA assim o decidirem. Em caso, porém, de desejos de modificação ou revogação do acordo, por qualquer das partes, a que estiver interessada na modificação ou revogação manifestará a outra, por escrito, esse desejo, a fim de que se firme um aditivo ou termo de rescisão.

Cláusula XI — Assinado o presente instrumento, as dúvidas nas áreas de execução e supervisão serão solucionadas mediante entendimento direto entre o Coordenador-Geral de Programas da ANCARBA e o Coordenador do Departamento de Extensão da CEPLAC. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em relação ao convênio serão resolvidos de comum acordo entre o Presidente da Junta Administrativa e Secretário Executivo da ANCARBA e o Coordenador do Programa de Diversificação Agropecuária e Secretário-Geral da CEPLAC.

§ 1º A CEPLAC terá como Coordenador para este convênio, o titular do seu Departamento de Extensão, que desempenhará as funções previstas na alínea "f", do inciso I, da Cláusula III, retro.

§ 2º A ANCARBA terá como Coordenador para este convênio o titular da sua Coordenação Geral de Programas, que desempenhará as funções previstas na alínea "e", do inciso II da Cláusula III, retro.

Cláusula XII — As partes convencionam elegem o fórum de Brasília (DF) para solucionar as controvérsias ou dúvidas que acaso venham a originar-se do presente pacto.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, o presente acordo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, Salvador,

Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC. — Doutor José Haroldo Castro Vieira, Secretário-Geral. — Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural da Bahia — ANCARBA. Dr. Raymundo Fonseca Souza, Presidente da Junta Administrativa da ANCARBA e Secretário da Agricultura da Bahia.

Testemunhas: Dr. José Alves de Castro, Secretário-Executivo da ANCARBA.

ANEXO AO CONVENIO CEPLAC/ANCARBA — RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGLA-PROGRAMA A SER BENEFICIADA NA BAHIA.

Municípios:

Aiquara — Alcobaça — Almagina — Anagé — Aurelino Leal — Barra do Choca — Barra do Rocha — Belmonte — Belo Campo — Boa Nova — Buerarema — Caetéba — Cairu — Camacan — Camamu — Canavieiras — Cândido Sales — Caravelas — Coaraci — Cravolandia — Dário Meira — Enerzulhada — Firmino Alves — Floresta Azul — Gându — Gongogi — Guaratingá — Ibicarai — Ibucu — Ibirapitanga — Ibirapuã — Ibirapuera — Igual — Ilhéus — Ipiá — Itabuna — Itacaré — Itagi — Itagibá — Itagimirim — Itaju do Colônia —

Itajuípe — Itamaraju — Itamari — Itanhém — Itapé — Itapobi — Itapetinga — Itapitinga — Itaquara — Itarantim — Itororó — Itubera — Jaguaquara — Jequié — Jiquiriçá — Itatina — Lajedão — Barro Preto — Macarani — Maiquinique — Manuel Vitorino — Maraú — Mascote — Medeiros Neto — Mucuri — Mutuípe — Nilo Peçanha — Nova Canaã — Nova Viçosa — Pau Brasil — Planalto — Poções — Porto Seguro — Potiraguá — Prado — Santa Cruz Cabrália — Santa Cruz da Vitória — Taperoá — Teópolis — Ubaira — Ubatata — Ubatá — Una — Urucuca — Valença — Vitória da Conquista — Wenceslau Guimarães

(N.º 18.629 — 18-4-73 — Cr\$ 500,00).

INSTITUTO BRASILEIRO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo Aditivo ao Contrato firmado em 23 de setembro de 1972, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e a Firma José T. R. de Araújo — Planejamento e Arquitetura, para locação de serviços provisórios especializados destinados à elaboração de projetos de construção do Bloco de Pesquisa, Trabalho e Ensino, que faz parte do conjunto de edificações em Brasília — DF, para a implantação da sede do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal, na forma abaixo:

Aos desessete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), situado na Avenida Antônio Carlos, número seiscentos e seis (607), décimo segundo andar (12.º) representado neste ato por seu Presidente Doutor João Maurício Nabuco, que neste Termo puserá a ser denominado simplesmente Contratante e, do outro lado, a Firma José T. R. de Araújo — Planejamento e Arquitetura — representada neste ato pelo Doutor José Tertuliano Ribeiro de Araújo, brasileiro, casado, estabelecida na Avenida Rio Branco, número cento e cinquenta e seis (156), grupo dois mil quinhentos e cinco (2.505), nesta Cidade, registrado no CREA sob o número nove três quatro um D (9341-D), Quinta (5.º) Região, C.P.F. número zero dois três sete dois três seis sete (023.723.637), denominada neste Contrato apenas de Contratada, deliberam assinar o presente Termo Aditivo, na forma e sob as condições constantes do mesmo, garantindo a perfeita observância do disposto nos artigos setecentos e sessenta e sete (767) e setecentos e oitenta e um (781) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula primeira — A Contratada se obriga a executar para o Contratante novos serviços profissionais especializados, agora previstos, relativos à elaboração do projeto para a construção do Bloco de Pesquisa, Trabalho e Ensino, que faz parte do Conjunto de Edificações do Projeto ... PNUD/BRA-45 em Brasília — DF, para a implantação da Sede do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal, observando o Projeto de Tratamento Paisagístico da área destinada a essas construções, elaborado pela Firma Britascan — Engenheiros Paisagísticos e Florestais Ltda.

Parágrafo único. O Projeto ora previsto, basear-se-á no Estudo Preliminar vencedor elaborado pela Contratada. O objeto do presente Con-

trato, que será custeado com recursos previstos no orçamento do Contratante sob a classificação de Código 53.04.14.02.1001, compreende os seguintes elementos:

- 1) Bloco de Trabalho, Pesquisa e Ensino, com área de 4.106,59m². compreende:
 1. Bar
 2. Copia
 3. Sanitários
 4. Circulação
 5. Leitura
 6. Hall
 7. Recepção
 8. Sala de desenho
 9. Salas de aula
 10. Salas de trabalho
 11. Laboratórios
 12. Pátio interno
 13. Terraço desoberto.

Cláusula segunda — Os serviços a serem realizados pela Contratada na forma do Presente Termo Aditivo, são os seguintes:

a) Projeto definitivo para aprovação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República

b) especificações e normas de execuções;

c) plantas complementares para a execução da obra;

d) detalhes arquitetônicos completos; detalhes de esquadrias, de colertura, de acabamento etc.;

e) projetos de instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia e de esgotos;

f) detalhes e instalações gerais, tais como: esquadrias, diagramas, detalhes das unidades sanitárias, quadros gerais, etc.;

g) projeto geral de luz e força, incluindo sistema de segurança contra curtos-circuitos e incêndios, regidos pelos Normas Brasileiras e Normas DIN;

h) distribuição de Power, incluindo os sistemas reguladores e catalisadores de frequência e tensão, se for o caso;

i) distribuição da energia, com esquemas de proteção, para o sistema de condicionadores, inclusive o controle da umidificação e desumidificação;

j) projeto de subestação e PC, conforme o enquadramento da concessão de energia elétrica;

k) detalhes e especificações gerais de Engineering, específico para cada setor;

l) cálculo de carga térmica de acordo com a ABNT, ASRHAE e condições gerais;

m) dimensionamento da casa de máquinas;

n) projeto do sistema de condicionamento de ar;

o) projeto de arrefecimento do sistema de ar condicionado;

p) projetos da rede de dutos;

q) previsão de força e locação dos pontos de força;

s) cálculo da estrutura de concreto armado;

t) plantas de fundações;

u) plantas de formas vigas pilares e alinamentos;

v) quadro de dimensionamento, peso e tipo de armaduras.

Cláusula terceira — Por ocasião da concorrência para execução das obras a que se referem os serviços propostos, havendo necessidade, poderá a Contratada ficar à disposição do Contratante para laudos, pareceres e assessoria técnica em conjunto com a sua equipe, sem qualquer ônus para esta além dos previstos no Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula quarta — O Contratante designará um Coordenador para representá-la junto à Contratada, através do qual serão feitos todos os entendimentos de natureza técnica.

Cláusula quinta — Todos os serviços citados na Cláusula segunda serão acompanhados, por ocasião da execução da obra, de fiscalização periódica pela Contratada, sempre que a necessidade técnica da obra justifique, de acordo com a solicitação do Contratante, não podendo, entretanto, esta fiscalização ultrapassar a oito (8) dias úteis por mês.

Cláusula sexta — O Contratante fornecerá todos os elementos indispensáveis à realização dos serviços propostos pela Contratada, no que diz respeito às sondagens do terreno, dentro do prazo de (30) dias a contar da publicação deste no Diário Oficial da União.

Cláusula sétima — A jornada de trabalho da Contratada para os serviços objeto do presente Termo Aditivo, reger-se-á pela Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação pertinente.

Cláusula oitava — Não haverá, entre o Contratante e os profissionais fornecidos pela Contratada, qualquer vínculo empregatício, isenta o Contratante da responsabilidade decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, de qualquer outra legislação pertinente.

Cláusula nona — O material e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela Contratada, que também fornecerá todos os elementos técnicos necessários à aprovação do projeto definitivo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República — NOVACAP, em Brasília.

Cláusula décima — As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo, no valor de Cr\$ 168.389,78 (cento e sessenta e oito mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Contratante sob a seguinte Classificação: Código 53.04.14.02.1001 — Projeto de Pesquisa e Experimentação Florestal, em Convenio com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Cláusula décima primeira — O pagamento dos serviços contratados será efetuado à Contratada, na forma abaixo, considerando os serviços enumerados na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo:

40 % (quarenta por cento) após a assinatura e publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União;

— 60 % (sessenta por cento) na entrega do Projeto estipulado na Cláusula 1.º.

Parágrafo único. O Contratante pagará à Contratada, por ocasião da fiscalização da execução da obra (Cláusula quinta), as passagens de ida e volta a Brasília e uma (1) diária por técnico designado pela Contratada, na base de um (1) salário mínimo vigente na Capital da República.

Cláusula décima segunda — Os prazos de entrega do serviços mencio-

nadas na Cláusula segunda serão os seguintes:

I — para o Item "a" da Cláusula segunda, fica estabelecido o prazo de (30) vinte dias após a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União;

II — para os demais itens da Cláusula segunda, fica estabelecido o prazo de (70) setenta dias após aprovação do projeto definitivo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital de República — NOVACAP.

Cláusula décima terceira — O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial da União, correndo a respe-

tiva despesa por conta da Contratada de interposição judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do que lhe foi pago, além da perda total da fiança efetuada.

Cláusula décima quinta — O Fórum Distrital Federal será competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente Termo Aditivo, pelo que o Contratante declara eleger o referido Fórum, seu domicílio legal.

Cláusula décima sexta — Do presente Termo Aditivo serão extraídas tantas cópias autenticadas quantas forem necessárias para encaminhamento aos órgãos competentes, na forma da legislação em vigor.

E, por haverem acordado entre ambas as partes que ficam as Cláusulas do presente Termo Aditivo, juntando-se a todas as disposições aplicáveis à espécie, o qual devem, pelo Contratantes e pelos testemunhas abaixo,

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1973.
João Manoel Nabuco, Contratante — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). — José Tertuliano Ribeiro de Araújo, Contratada. — José T. R. de Araújo Planejamento e Arquitetura.

(Of. nº 14).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (ELETROBRÁS)

(Sociedade de capital aberto)

C.G.C. nº 000001180

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS,

EDITAIS E AVISOS

sociedade de capital aberto, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de maio de 1973, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, quarto andar, distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Verificação do aumento do capital da ELETROBRÁS de Cr\$ 6.126.252.069,00 para Cr\$ 6.133.752.069,00, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 22 de novembro de 1972 e consequente alteração estatutária;

b) emissão de novas Obrigações da ELETROBRÁS, referentes ao Impres-

timo Compulsório, instituído pela Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, no valor total de Cr\$ 745.000.000,00;

c) criação do Fundo Especial para Novas Ligações de Consumidores constituído com recursos provenientes da diferença entre os valores de juros pagos e daqueles recebidos pela Empresa;

d) aprovação da quarta correção monetária do ativo imobilizado, baseada no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Brasília, 25 de abril de 1973. — Mário Penna Bhering, Presidente,

Dias 25, 26 e 27 de abril de 1973. (Nº 2.580-B — 24-4-73 — Cr\$ 90,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SU DO BRASIL S.A. — ELETROSUL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convocados os Senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 14 de maio de 1973, 16 horas, na sede da Companhia

fim de deliberar sobre a criação uma entidade de caráter assistencial social para o pessoal da ELETROSUL, estruturada sob a forma de fundação e denominada

"COLEMBIA" — Fundação ELETROSUL de Previdência e Assistência Social

Brasília, 18 de abril de 1973.

Mário Lannes Cunha, Presidente.

Dias 25, 26 e 27 de abril de 1973. (Nº 2.581-B — 24-4-73 — Cr\$ 45,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 124 (dezembro/1972)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 84 já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Sedão de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N° 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N° 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N° 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50